

Exmo. Senhor
Deputado Luís Campos Ferreira
Presidente da
Comissão Parlamentar de Economia e de
Obras Públicas (CEOP)
Assembleia da República
1249-068 LISBOA

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
112/CEOP	14/09/2011	S-GEE/2011/39	21-10-2011

Assunto: **Solicitação de informações sobre o objecto da Petição (online) n.º 25/XII/1.ª**

Senhor Deputado,

Em 19 de Setembro último, a Autoridade da Concorrência (AdC) recebeu uma carta veiculada por V. Exa., na qual solicitava a pronúncia sobre o objecto da Petição n.º 25/XII/1.ª, da iniciativa do Senhor João Miguel Fernandes Rebelo, “[S]olicita que se legisle no sentido de melhorar a concorrência entre farmácias e entre táxis.”

No que respeita à temática da concorrência entre farmácias, o peticionário solicita ao legislador que se legisle no sentido de (i) eliminar a limitação geográfica e populacional para a atribuição de alvarás de farmácia, mantendo as actuais exigências técnicas; e, (ii) de possibilitar a abertura de farmácias de venda ao público dentro das unidades hospitalares, por estas irem ao encontro dos seus utentes e ajudarem a diminuir as despesas de exploração hospitalar.

No que concerne a promoção de concorrência entre farmácias, muitas das medidas propostas pela AdC, aquando da sua Recomendação n.º 1/2006 relativa à venda a retalho de medicamentos, têm sido acolhidas na legislação que se seguiu e encontram-se plenamente estabilizadas.

A título de exemplo, refira-se a possibilidade de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica fora das farmácias, nomeadamente em parafarmácias, supermercados ou estações de serviço, a possibilidade de adquirir medicamentos *online*, ou a eliminação da reserva de propriedade de farmácias a favor de farmacêuticos. Mais recentemente, a Assembleia da República legislou no sentido de, mediante a observância de certos requisitos, permitir ao proprietário de uma farmácia transferir o seu estabelecimento para outro local dentro do mesmo município ou para municípios vizinhos (Lei n.º 26/2011, de 16 de Junho).

Igualmente, existe legislação específica sobre a dispensa de medicamentos em unidades hospitalares. Este meio de acesso a medicamentos, apesar de possível, é fortemente condicionado.

410562
/ 268 25/10/2011

Feitas estas considerações, e sem prejuízo da considerável evolução qualitativa ocorrida no últimos anos em termos de concorrência no sector das farmácias – em grande medida também derivada da implementação e execução de muitas das propostas resultantes da já referida Recomendação n.º 1/2006 – a limitação geográfica e populacional para a atribuição de alvarás, que o Senhor João Miguel Fernandes Rebelo identifica na sua Petição à Assembleia da República, permanece como um dos requisitos para a abertura de uma farmácia em determinado local ou localidade.

Com efeito, já em 2006 a AdC havia identificado este requisito como um obstáculo no acesso ao mercado e à concorrência no sector, recomendando a sua eliminação.

Este diagnóstico foi recentemente confirmado – em Julho de 2011 – pelo Tribunal de Contas. Segundo a Instituição, “[N]um mercado em que a concorrência é local e onde a escolha da farmácia é determinada, em primeiro lugar pela proximidade, a manutenção de restrições ao acesso e de requisitos de capacitação e distância mínimos têm como efeito a diminuição da concorrência no sector que tende a implicar menor qualidade e diversificação dos serviços e no acesso ao medicamento.”

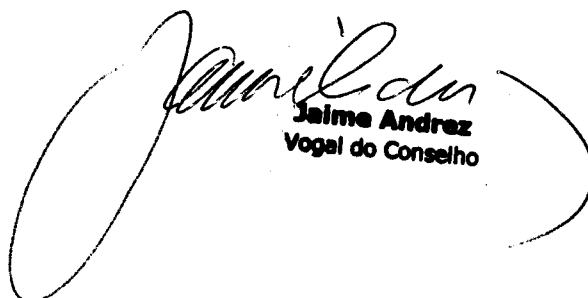
Como consequência, o Tribunal de Contas recomendou ao Ministério da Saúde que adopte medidas no sentido de “[P]romover a eliminação das restrições ainda existentes à liberalização do sector do retalho, implementando na íntegra a recomendação n.º 1/2006 da Autoridade da Concorrência – “Medidas de reforma do quadro regulamentar da actividade das farmácias, com vista à promoção da concorrência no sector”. ”

No que concerne às preocupações manifestadas na referida Petição relativas à existência de limitações “(...) na atribuição de licenças e de operação por região geográfica” e ao proposto “[F]im da atribuição de alvará de táxi municipal e criação (d)e um alvará (de) táxi a nível nacional e sem limite de número de alvarás”, sugere a AdC que o assunto seja tratado, em primeira mão, pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), enquanto regulador sectorial.

Relembre-se que o IMTT prossegue as atribuições do Ministério da Economia e do Emprego em matérias do sector dos transportes terrestres, incluindo as relacionadas com habilitação de condutores e de profissionais de transportes. No quadro das suas atribuições, e visando satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens, o IMTT tem por missão regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do sector dos transportes terrestres, sendo também responsável pela supervisão e regulamentação das actividades deste sector, competindo-lhe a promoção da segurança, da qualidade e dos direitos dos utilizadores dos serviços de transportes terrestres. Cabe, ainda, ao IMTT promover a definição de um quadro normativo e regulamentar de acesso à actividade, à profissão e ao mercado dos transportes terrestres, garantindo a sua aplicação, bem como regular as actividades de transportes terrestres e complementares e proceder às respectivas autorizações e licenças, adoptando regras que garantam tratamento equitativo e não discriminatório e colaborando com os órgãos de defesa da concorrência.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração,*

Manuel Sebastião
Presidente



Jaime Andrez
Vogal do Conselho